

**FORNECIMENTO DE NÚMEROS TELEFÔNICOS E ENDEREÇOS DE MILITARES DO
CBMDF – PROIBIÇÃO – DETERMINAÇÃO – PORTARIA**

Portaria n.º 51, 24 de setembro de 2003.

Proíbe o fornecimento de números telefônicos e endereços de militares do CBMDF, e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 9º, da Lei n.º 8.255, de 20 nov. 91 (LOB); combinado com o inciso I, II e VII, do art. 47, do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 94, resolve:

Art. 1º Fica proibido o fornecimento de números telefônicos, bem como endereço de militares do CBMDF sem o prévio conhecimento e autorização dos mesmos, exceto nos casos de solicitação judicial.

Art. 2º A fim de facilitar a localização de Oficiais e Praças do CBMDF nos horários, em que não houver expediente administrativo na Corporação os dirigentes dos órgãos deverão providenciar a confecção de um "Plano de Chamada da Unidade" onde somente os mesmos terão acesso, posse e guarda dos endereços e dos números telefônicos para contato imediato dos militares sob o seu Comando.

Art. 3º Fica terminantemente proibida a distribuição de listas de militares do CBMDF, conhecidas como relação "Alfa numérico", pela SEPAG/DP a militares e a Unidades do CBMDF que não estejam devidamente credenciados pela presente Portaria.

Art. 4º O fornecimento do número de telefone e endereço de militares do CBMDF na Central Integrada de Atendimento e Despacho – CIADE, só poderá ser realizado por militares previamente credenciados no CBMDF e com expressa autorização do Oficial Coordenador de Operações na CIADE.

Parágrafo único – O credenciamento dos militares será realizado por ala de serviço na Central Integrada de Atendimento e Despacho, pelos Coordenadores de Operações que deverá ser consultado, em caso de dúvida, quanto a identidade do solicitante, primeiramente ao militar solicitado e posteriormente, deverá ser retornada a informação quando esta for autorizada pelo militar ou pelo Coordenador de Operações.

Art. 5º No intuito de agilizar contatos com militares do CBMDF, no cumprimento do serviço, ficam excluídos da presente proibição o Superior de Dia de Serviço, todos os Diretores do CBMDF, O Chefe do Estado-Maior Geral e o Comandante-Geral.

Art. 6º Fica determinado o recolhimento de todas as relações de militares do CBMDF, conhecidas como "Alfa numérico", que porventura se encontrem em Unidades da Corporação, a exceção do Gabinete do Comandante-Geral, Secretaria do Estado-Maior Geral, todas as Diretorias, Comandantes Operacionais, Ajudância Geral, todas as Seções do EMG e a Central Integrada de Atendimento e Despacho (CIADE), que em função da natureza de suas atribuições necessitam manter controle dos militares do CBMDF.

§ 1º – O recolhimento das listas "Alfa-numérico", bem como disquetes, CD's ou qualquer outra forma de armazenamento de dados sobre o assunto em lixeira, será efetuado pelos Comandantes das Unidades Operacionais, Centros e Academia, que porventura as possuam, e serão destruídas por meio de incineração devidamente avaliadas por comissão sugerida pelo Comandante da Unidade em Nota publicada no Boletim Geral da Corporação, tudo em conformidade com a tramitação de notas para publicação no Boletim.

§ 2º - Doravante, o controle e a emissão de listagens "Alfa-numérico" será de competência da Diretoria de Pessoal, por intermédio da SEPAG/DP, setor este devidamente credenciado junto aos órgãos controladores de pessoal no Governo do Distrito Federal, como a Secretaria de Gestão Administrativa, a CODEPLAN e outros setores que venham a executar esta atividade.

Art. 7º Os casos omissos a presente portaria serão resolvidos em primeira instância pelo Diretor de Pessoal e em última instância pelo Comandante Geral do CBMDF.

Art. 8º O descumprimento da presente Portaria sujeitará os infratores a sanções de natureza disciplinar.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 24 de setembro de 2003.
146º do CBMDF e 44º de Brasília.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA – CEL QOBM/Comb.
Comandante-Geral